



Controladoria Geral do Estado

DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE CONTROLE
DIVISÃO DE NORMAS, ORIENTAÇÃO E SUPORTE AO CONTROLE E
DIVISÃO JURÍDICA.

EMENTÁRIO CGE/AC

Nº 11/2015



**EMENTÁRIO DOS DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO DO ACRE E DA UNIÃO
COM AS INOVAÇÕES JURÍDICAS E JURISPRUDÊNCIAIS
VOLTADAS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Nº 11/2014

Sexta-feira, 27 de março de 2015

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ACRE

NORMAS PUBLICADAS

DOE Nº 11.518 de 23 de março de 2015 - NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

DOE Nº 11.519 de 24 de março de 2015 - NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

DOE Nº 11.520 de 25 de março de 2015 - NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

DOE Nº 11.521 de 26 de março de 2015 - NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

DOE Nº 11.522 de 27 de março de 2015 - NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO¹

DECISÕES DO TCU

PRÁTICA JURÍDICA e STF. Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.460 (5) – ADI-36905-STF (DOU de 23.03.2015, S. 1, p. 2) - “EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 7º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 35/2002, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 55/2004, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. A norma impugnada veio atender ao objetivo da Emenda Constitucional 45/2004 de recrutar, com mais rígidos critérios de seletividade técnico-profissional, os pretendentes à carreira ministerial pública. Os três anos de atividade jurídica contam-se da data da conclusão do curso de Direito e o fraseado ‘atividade jurídica’ é significante de atividade para cujo desempenho se faz imprescindível a



conclusão de curso de bacharelado em Direito. O momento da comprovação desses requisitos deve ocorrer na data da inscrição no concurso, de molde a promover maior segurança jurídica tanto da sociedade quanto dos candidatos”.

CONTAS ANUAIS, RELATÓRIO DE GESTÃO e TCU. Decisão Normativa/TCU nº 143, de 18.03.2015 (DOU de 23.03.2015, S. 1, p. 75) - altera dispositivos das Decisões Normativas/TCU nºs 134/2013 e 140/2014, a fim de viabilizar a implantação do novo Sistema de Prestação de Contas (e-Contas), que entrará em vigor em março de 2015, abrangendo a prestação de contas do exercício de 2014.

CONVÊNIOS. DOU de 24.03.2015, S. 1, p. 59. Ementa: o TCU deu ciência à Fundação Universidade Federal de Rondônia de que a retirada da situação de inadimplência do convenente no SIAFI, sem que esse tenha solucionado os motivos ensejadores de sua inscrição, afronta o disposto no art. 35 da então vigente Instrução Normativa/STN-MF nº 01/1997 (item 1.8, TC-003.885/2011-9, Acórdão nº 1.025/2015-2ª Câmara).

CONCURSO PÚBLICO, PESSOAL e SAÚDE. DOU de 24.03.2015, S. 1, ps. 65 e 66. Ementa: o TCU informou ao Município de Santana do Cariri/CE das seguintes diretrizes reconhecidas pela jurisprudência do Tribunal para a forma de recrutamento de profissionais para a Estratégia de Saúde da Família, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, quais sejam: a) regra geral no sentido de que os profissionais das Equipes de Saúde da Família, em observância ao art. 37, inciso II, da Constituição de 1988, devem ser selecionados mediante concurso público, mediante as normas mais simples aplicáveis ao programa; b) somente deve ser efetuada a contratação por prazo determinado de profissionais médicos das equipes da Atenção Básica e da Estratégia de Saúde da Família se as vagas existentes não forem preenchidas por meio de concurso público obrigatório, realizado periodicamente, uma vez que a contratação por tempo determinado prevista no inciso II do art. 37 da CF/1988 deve ser usada apenas para os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público; c) por ocasião das contratações por tempo determinado descritas na letra “b”, as devidas justificativas deverão ser registradas nos respectivos processos, além de ser necessário incluir essas justificativas no relatório de gestão elaborado anualmente, conforme previsto no art. 4º, inciso IV, da Lei nº 8.142, de 28.12.1990, e no Decreto nº 7.508, de 28.06.2011 (itens 1.7.2.1.1 a 1.7.2.1.3, TC-023.337/2013-3, Acórdão nº 1.071/2015-2ª Câmara).

PESSOAL. DOU de 24.03.2015, S. 1, p. 73. Ementa: o TCU orientou o Departamento de Polícia Federal que, com a superveniência da Lei Complementar nº 144, de 15.05.2014, que alterou a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 51/1985, as servidoras policiais podem optar, uma vez preenchidos os requisitos legais, pela aposentadoria voluntária com fundamento no art. 1º, inciso II, alínea "b", da mencionada LC nº 51/1985 (item 9.2, TC-022.621/2013-0, Acórdão nº 1.092/2015-2ª Câmara).



LRF e STN. Portaria da Subsecretaria de Contabilidade Pública da STN-MF de nº 163, de 23.03.2015 (DOU de 24.03.2015, S. 1, p. 27) - altera o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF, 6ª edição), aprovado pela Portaria nº 553, de 22.09.2014.

DESBUROCRATIZAÇÃO e IMÓVEIS. Portaria/SPU-MP nº 34, de 20.03.2015 (DOU de 24.03.2015, S. 1, ps. 51 e 52) - considerando as novas diretrizes do Governo Federal difundidas pelo Programa "Bem mais simples Brasil" (cf. Decreto nº 8.414, de 26.02.2015, DOU de 27.02.2015, S. 1, ps. 5 e 6), revoga o formulário "Check-List II" do Anexo II da Orientação Normativa/GEAPN nº 006, substituindo-o pelo formulário denominado "Requerimento para Outorga de Imóvel Funcional", anexo à portaria, o qual, para fins de comprovação de requisito previsto no art. 9, inciso I, do Decreto nº 980/1991, suprirá a entrega da Guia de Distribuição e das Certidões Negativas de Registro de Imóveis no Distrito Federal.

LICITAÇÕES. DOU de 25.03.2015, S. 1, p. 94. Ementa: o TCU deu ciência à INFRAERO de que: a) requisitos de qualificação técnica do edital que não adotem critérios de aferição da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ferem o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; b) o edital de licitação que permita ao licitante escolher indistintamente entre o atendimento ao capital mínimo requerido ou de patrimônio líquido mínimo para fins de comprovação de sua qualificação econômico-financeira fere art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 (itens 1.7.2.1 e 1.7.2.2, TC-033.924/2011-2, Acórdão nº 454/2015-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 25.03.2015, S. 1, p. 95. Ementa: o TCU deu ciência ao TRT/2ª Região de que a ausência de indicação precisa do tipo de adjudicação que será adotada no procedimento licitatório (adjudicação por itens ou por preço global) tem o condão de desestimular o ingresso de possíveis interessados em certames públicos, razão por que é recomendável que tal especificação conste da descrição do objeto licitado, em observância ao princípio da competitividade (item 1.6.1, TC-033.166/2014-5, Acórdão nº 456/2015-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 25.03.2015, S. 1, p. 96. Ementa: o TCU deu ciência ao MDS no sentido de que: a) é permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional (postos de trabalho executados) em certames para contratar serviços terceirizados, sendo exigido que esses atestados sejam referentes a contratos executados de forma concomitante, conforme Acórdãos de nºs 786/2006-P, 170/2007-P, 1.239/2008-P, 727/2009-P, 1.231/2012-P e 1.865/2012-P; b) não é permitido o somatório de atestados relativos a contratos executados simultaneamente quando o objetivo é comprovar a experiência mínima temporal, diferentemente da situação de comprovação de capacidade técnico-operacional referida na letra "a", retro; c) na contratação de postos de trabalho, devem ser observado o art. 19, §§ 7º e 8º, da IN/SLTI-MP nº 2/2008 (alíneas "b.1" a "b.3", TC-025.967/2014-2, Acórdão nº 463/2015-Plenário).

OBRA PÚBLICA. DOU de 25.03.2015, S. 1, p. 97. Ementa: determinação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes para que elabore norma que defina a metodologia a ser adotada nas revisões de projeto na fase de obras dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993, principalmente com relação aos critérios de aprovação dos preços novos, adequando-os estritamente às disposições legais disciplinadoras dos projetos das obras públicas e das alterações contratuais, e às diretrizes emanadas pela jurisprudência da Corte de Contas, tais como a manutenção das condições inicialmente pactuadas, do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, e a obediência aos preços referenciais da Administração, inclusive a parcela de BDI (item 9.2.1, TC-012.291/2013-7, Acórdão nº 467/2015-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 25.03.2015, S. 1, p. 100. Ementa: determinação à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia para que, em licitações do tipo técnica e preço, estabeleça critérios de pontuação e valoração dos quesitos da proposta técnica dos licitantes compatíveis com o objeto licitado, de modo a atribuir pontuação que valore o aspecto técnico em nível necessário e, sobretudo, suficiente, porém, sem restringir injustificadamente o caráter competitivo do certame ou reduzir o estímulo à oferta de propostas mais econômicas, em consonância com o art. 3º, “caput”, e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.3.3, TC-029.696/2014-3, Acórdão nº 479/2015-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 25.03.2015, S. 1, p. 101. Ementa: o TCU deu ciência à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia acerca de irregularidade, identificada em concorrência pública, caracterizada pela adoção de critérios de ponderação que tornam irrisória a proposta de preço em face da pontuação global, em desacordo com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e com previsto no art. 27, § 3º, da IN/SLTI-MP nº 02/2008 (item 9.4.5, TC-029.696/2014-3, Acórdão nº 479/2015-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 25.03.2015, S. 1, p. 104. Ementa: o TCU deu ciência à Gerência de Filial Logística em São Paulo da Caixa Econômica Federal de que é viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação (item 9.3.1, TC-002.354/2015-2, Acórdão nº 487/2015-Plenário).

MICROEMPRESA. DOU de 25.03.2015, S. 1, p. 110. Ementa: recomendação à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades para que, havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, segundo os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, além de realizar as pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da administração pública federal, solicite da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e veracidade de sua declaração de qualificar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de usufruir dos benefícios da referida lei complementar (item 9.3, TC-027.890/2014-7, Acórdão nº 504/2015-Plenário).

PESSOAL. DOU de 25.03.2015, S. 1, p. 111. Ementa: recomendação à CONAB para planejar, desde já, a reposição dos recursos humanos em sua Superintendência Regional de Rondônia, tendo em vista o processo de envelhecimento do quadro de pessoal da unidade regional e a expectativa de elevado número de aposentadorias nos próximos anos (item 1.7, TC-005.912/2012-1, Acórdão nº 1.545/2015-1ª Câmara).

PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 25.03.2015, S. 1, p. 114. Ementa: o TCU deu ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) sobre as seguintes impropriedades: a) agrupamento das onze localidades para prestação dos serviços em dois grupos, com prejuízos à economicidade do certame, identificado no termo de referência de pregão eletrônico, o que afronta o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I; art. 15, inciso IV, e; art. 23, § 1º, todos da Lei nº 8.666/1993, e a Súmula/TCU nº 247; b) exigência de visita técnica nas localidades de prestação dos serviços, o que caracteriza exigência excessiva e restritiva ao caráter competitivo, identificada em pregão eletrônico, o que afronta o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, e o entendimento esposado pelo TCU nos Acórdãos nºs 874/2007-2ªC e 571/2006-2ªC, além do voto condutor do Acórdão nº 295/2008-P (itens 1.6.1 e 1.6.2, TC-021.827/2014-1, Acórdão nº 1.580/2015-1ª Câmara).

REGULARIDADE FISCAL. DOU de 25.03.2015, S. 1, p. 115. Ementa: recomendação ao SENAR/AP para que faça constar, em editais de licitações, a possibilidade de que a comprovação de regularidade fiscal possa ser promovida mediante a apresentação tanto de certidões negativas, quanto de certidões positivas com efeito de negativas (alínea “c.2”, TC-027.999/2014-9, Acórdão nº 1.587/2015-1ª Câmara).

LICITAÇÕES. DOU de 25.03.2015, S. 1, p. 118. Ementa: o TCU deu ciência ao Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal da seguinte impropriedade verificada em tomada de preços: utilização de tomada de preços como modalidade de licitação em detrimento do pregão, para aquisição de serviços de natureza comum, o que afronta o art. 4º do Decreto nº 5.450/2005 c/c a Lei nº 10.520/2002 (item 1.6.1, TC-003.228/2015-0, Acórdão nº 1.606/2015-1ª Câmara).

PAGAMENTO ANTECIPADO. DOU de 25.03.2015, S. 1, p. 119. Ementa: o TCU deu ciência ao Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe (DER/SE) sobre impropriedade caracterizada pela antecipação de pagamentos sem a correspondente comprovação da realização dos serviços, caracterizando procedimentos de liquidação de despesa em desacordo com o previsto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986 (item 9.11.2, TC-008.911/2004-2, Acórdão nº 1.607/2015-1ª Câmara).

SALÁRIO MÍNIMO. Medida Provisória nº 672, de 24.03.2015 (DOU de 25.03.2015, S. 1, p. 3) - dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.



TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Portaria/SLTI-MP nº 3, de 24.03.2015 (DOU de 25.03.2015, S. 1, p. 78) - dispõe sobre a organização da Central de Serviços e Suporte do SISP (C3S), no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), como ponto de contato dos órgãos e entidades do SISP com a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTIMP).

PESSOAL. Lei nº 13.109, de 25.03.2015 (DOU de 26.03.2015, S. 1, ps. 1 e 2) - dispõe sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-paternidade, no âmbito das Forças Armadas.

PLANEJAMENTO. Portaria/CISET/SG-PR nº 4, de 25.03.2015 (DOU de 26.03.2015, S. 1, ps. 5 e 6) - altera as metas institucionais da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, para o primeiro semestre de 2015.

AUXÍLIO MORADIA. Orientação Normativa da Secretaria de Gestão Pública de nº 1, de 25.03.2015 (DOU de 26.03.2015, S. 1, ps. 69 e 70) - altera a Orientação Normativa nº 10, de 24.04.2013, que dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), para a concessão do auxílio-moradia.

CONTRATOS. DOU de 27.03.2015, S. 1, p. 108. Ementa: determinação à ELETROBRÁS Distribuição Rondônia (CERON) que retifique minuta de contrato ou então, se este já tiver sido celebrado, promova nele alteração de forma a contemplar a orientação do TCU no sentido de que o marco inicial, a partir do qual se computa o período de um ano para a aplicação de índices de reajustamento, é a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital, conforme Acórdão nº 474/2005-P (item 9.3, TC-028.098/2014-5, Acórdão nº 567/2015-Plenário).

PREGÃO. DOU de 27.03.2015, S. 1, p. 108. Ementa: o TCU deu ciência à ELETROBRÁS Distribuição Rondônia (CERON) de que: a) a interpretação sistêmica das normas que disciplinam a modalidade de pregão conduz à conclusão de que recursos contra decisões do pregoeiro terão necessariamente efeito suspensivo; b) no âmbito do pregão, a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de dez por cento do valor estimado anual da contratação, quando exigida, deve ser feita relativamente à data de apresentação da documentação de habilitação, e não com base na data de apresentação da proposta de preço (itens 9.4.1 e 9.4.3, TC-028.098/2014-5, Acórdão nº 567/2015-Plenário).

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Rua Benjamin Constant, nº 907.
3º pavimento – Centro
CEP 69.900-160 - Rio Branco – AC
Tel.: (68) 3213-2700 Fax: (68) 3213-2732
E-mail: controladoriageral@ac.gov.br



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE CONTROLE
DIVISÃO DE NORMAS, ORIENTAÇÃO E SUPORTE AO CONTROLE E
DIVISÃO JURÍDICA

Equipe responsável

Elisangela de Souza Aly – DEPAC

Samara da Silva Justa - DINOR

Joana Fonseca Aguiar - DINOR

1. Fonte: <http://ementariogestaopublica.blogspot.com.br/>